



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº ____/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Resolução nº **830/2025**

DATA: **17/06/2025**

HORA: **07h:50min**

Dispõe sobre a alteração dos arts. 133, §4º, e 163, §3º, da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, para dispor sobre a inexistência de limites à apresentação de moções e concessão de honorarias, condicionando-se a entrega e tramitação à disponibilidade da Casa Legislativa.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O §4º do art. 133 da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º – Fica suprimido o limite de apresentação de moções por Sessão Legislativa, podendo o vereador figurar como primeiro signatário quantas vezes julgar necessário. A tramitação, leitura e entrega de moções dependerão da disponibilidade de datas, horários e condições operacionais da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º O §3º do art. 163 da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – Fica suprimido o limite de projetos de concessão de honorarias por Sessão Legislativa, podendo o vereador figurar como primeiro signatário em quantas proposições julgar pertinentes. A realização das sessões solenes ou especiais destinadas à entrega das honorarias dependerá da disponibilidade de agenda e das condições administrativas da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 12 de junho de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar os §§ 4º dos arts. 133 e 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, com a finalidade de suprimir os limites atualmente impostos aos vereadores quanto à apresentação de moções e proposições de concessão de honrarias durante cada Sessão Legislativa.

A medida fundamenta-se em princípios constitucionais de liberdade de expressão e plena atuação parlamentar, permitindo que cada vereador possa reconhecer formalmente cidadãos, entidades e acontecimentos relevantes sem a limitação quantitativa que atualmente impõe obstáculos à representatividade e ao dinamismo do mandato legislativo.

A experiência prática demonstra que o limite de duas honrarias e dez moções por Sessão Legislativa é insuficiente diante da realidade social e institucional de Porto Velho, capital estadual em contínuo processo de expansão demográfica, econômica e cultural. Cresce, a cada ano, o número de lideranças comunitárias, profissionais da saúde, educação, segurança, cultura, esportes, causas ambientais, empreendedores e servidores públicos que desenvolvem ações meritórias e que deveriam ser reconhecidos pelo Parlamento Municipal.

A função honorífica e simbólica da Câmara é uma ferramenta legítima e relevante de valorização social e política. Ao reconhecer o mérito de determinadas figuras públicas ou fatos relevantes por meio de moções ou honrarias, o Poder Legislativo contribui para fortalecer a cultura do reconhecimento, da gratidão e da cidadania ativa.

Importante esclarecer que a presente proposta **não implica qualquer tipo de oneração aos cofres públicos**, uma vez que, por lógica e por costume já consolidado na prática legislativa, as eventuais despesas decorrentes das sessões de entrega de honrarias ou da confecção de certificados são integralmente custeadas pelo próprio vereador proponente. Dessa forma, **não há impacto financeiro ou administrativo que justifique a manutenção de limites regimentais artificiais**.

Ademais, para assegurar a organização interna e evitar sobreposição de agendas, o texto propõe que a realização das sessões solenes e a entrega de moções fique condicionada à disponibilidade de datas e estrutura da própria Câmara Municipal, conforme planejamento administrativo da Casa.

Por todos esses fundamentos, trata-se de proposta sensata, técnica, socialmente justificável e juridicamente amparada. Ao permitir que os vereadores exerçam plenamente sua prerrogativa de propor homenagens e moções, fortalece-se a democracia participativa e amplia-se o alcance institucional do Legislativo Municipal.

Diante disso, confia-se na sensibilidade dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 12 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 16/06/2025, 16:26:43



Assinado por **Edimilson Dourado Gomes** - Vereador - Em: 16/06/2025, 08:10:19



Assinado por **Gilber Rocha Mercês** - Vereador - Em: 16/06/2025, 07:51:07



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 13/06/2025, 12:45:34



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 13/06/2025, 11:44:26



Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 12/06/2025, 15:12:50



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 12/06/2025, 14:41:34